

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 20/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 20556/2014/001/2017** do empreendimento **Fazenda São Miguel Ltda.**, sítio no Município de Arcos/Formiga/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) **Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**
- c) **Devolva-se a área técnica para providências junto à Diretoria de Administração e Finanças.**
- d) **Na oportunidade, deverá a área técnica proceder a análise do cumprimento das cláusulas do TAC n. 16/2019 e em caso de descumprimento remeter à Diretoria de Controle Processual.**

*Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.50*

Divinópolis/MG, 20 de janeiro de 2020.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 20/2020
		Data: 20/01/2020
Documento Siam n. 0021929/2020		
Empreendimento: Fazenda São Miguel Ltda. CNPJ: 00.595.736/0003-11	Município: Arcos/Formiga/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 20556/2014/001/2017		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 20556/2014/001/2017, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento e titular do processo, **Fazenda São Miguel Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 00.595.736/0003-11.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante, o envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 1527/2018, imprescindível para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que o ofício foi recebido dia 21/05/2019, bem ainda que houve pedido de prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares em 19/07/2019, o prazo final para apresentação das ICs acorreu em 18/09/2019.

Em análise a documentação apresentada, mediante o protocolo n. R0145796/2019 de 16/09/2019, concluiu a equipe técnica que parte das informações não foram prestadas, em que pese especificadas no citado ofício. Ademais, no aludido protocolo consta ainda pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos itens 23 e 24. Resta dizer, que os aludidos pedidos não se encontram acompanhados de cronograma de execução. A legislação deixa claro que o sobremento (proposição possível no presente caso, visto a ausência de previsão legal para concessão de novos prazos) se amolda nas hipóteses de prazo adicional para apresentação de estudos e quando estes, por sua complexidade exigirem tal prazo. Nota-se que os itens em tela não se tratam de estudos que possibilitariam o sobremento do feito. (DN2017/2017, art. 26, §4º c/c Decreto n. 47.383/2018, art. 23, § 2º). Logo, os itens 23 e 24 também não foram apresentados no prazo legal.

Considerando assim que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações, se constatou que a empresa não atendeu todos os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica constante nos autos.

Considerando que, conforme planilha elaborada pela equipe técnica, não restam custos a serem integralizados pelo empreendedor.

Considerando ainda, que consta informação na aludida planilha a respeito da possibilidade de restituição de



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Administração e Finanças.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 20556/2014/001/2017, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Devolva-se a área técnica para providências junto à Diretoria de Administração e Finanças. Na oportunidade, deverá a área técnica proceder a análise do cumprimento das cláusulas do TAC n. 16/2019 e em caso de descumprimento deverá remeter ao setor jurídico para providências junto à AGE.

Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos. (outorga n. 03187/2017).

MP
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia

MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco